

- c) O calendário das provas de avaliação;
- d) O número de vagas para cada curso;
- e) Os conteúdos programáticos para a prova de avaliação;
- f) A data de afixação dos resultados finais.

3 — Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:

- a) O candidato;
- b) O seu procurador, para isso titulado.

Artigo 14.º

Instrução do processo de candidatura

1 — O processo de candidatura é instruído com:

- a) Impresso de candidatura, disponível nos Serviços Académicos ou no *site* da ESTGL;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Certificado de habilitações académicas;
- d) *Curriculum vitae*, datado, assinado e actualizado, onde indicará as motivações da candidatura ao curso em causa;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz as condições exigidas à candidatura;
- f) Documentos (diplomas, relatórios e outros) que permitam demonstrar as habilitações e o currículo.

2 — Os candidatos que já tenham realizado provas de conhecimentos idênticas às exigidas pela ESTGL noutras instituições de ensino superior devem apresentar, ainda, certidão donde constem a indicação das provas realizadas e as respectivas classificações.

3 — A candidatura pode referir-se a um ou dois cursos ministrados na ESTGL, devendo o candidato ordenar as suas opções.

4 — Poderão ser, mediante condições a definir, oferecidos cursos preparatórios para a realização da prova de avaliação. O calendário destes cursos, a existirem, deverá ser tornado público até à data limite do período de candidatura.

5 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa de candidatura fixada na tabela de emolumentos do Instituto Politécnico de Viseu.

6 — Da candidatura é entregue ao candidato uma cópia do respectivo boletim e o comprovativo do pagamento da taxa de candidatura.

Artigo 15.º

Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reúnam as condições exigidas no artigo 1.º, n.º 3, se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Se refiram a cursos em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
- b) Não preencham de forma correcta o boletim de inscrição;
- c) Não reúnam as condições definidas no artigo 10.º;
- d) Não sejam acompanhadas, no acto de candidatura, da documentação necessária à completa instrução do processo;
- e) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente regulamento;
- f) No decurso de todo o processo tenham actuações de natureza fraudulenta ou outra que impliquem o desvirtuamento dos objectivos das mesmas.

2 — O indeferimento é da competência do director, após parecer dos Serviços Académicos.

Artigo 16.º

Exclusão de candidatura e prazos

1 — São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e ou inscrever-se nesse ano lectivo em cursos da ESTGL, os candidatos que prestem falsas declarações.

2 — A decisão de exclusão é da competência do director da ESTGL.

Artigo 17.º

Colocação

1 — Terminada a classificação final, os candidatos são colocados no curso a que se candidataram, nas vagas fixadas, pela ordem decrescente da lista de classificação final, desde que obtenham uma classificação mínima de 10 valores.

2 — O resultado final exprime-se através de uma das situações seguintes:

- a) *Colocado*;
- b) *Não colocado*;
- c) *Indeferido*.

Artigo 18.º

Matrículas e prazos

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula nos Serviços Académicos da ESTGL.

2 — Os candidatos que não procedam à matrícula no prazo fixado perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida.

3 — Sempre que o candidato não proceda à matrícula no prazo fixado, os Serviços Académicos notificarão por via postal o candidato seguinte da lista ordenada de classificação final até à efectiva ocupação das vagas ou à cessação de candidatos ao curso em causa.

4 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano lectivo para o qual o concurso se realiza.

Artigo 19.º

Comunicação da decisão

1 — O resultado final do concurso é tornado público através de edital afixado na ESTGL em prazo a fixar anualmente pelo director. Este resultado é ainda divulgado no *site* da Escola.

2 — A menção de indeferimento carece de ser acompanhada da respectiva fundamentação.

Artigo 20.º

Informação estatística

Compete aos Serviços Académicos proceder anualmente à elaboração da informação estatística das inscrições e dos resultados das provas, a fim de ser comunicada ao OCES e à DGES nos termos e prazos por estes fixados.

Artigo 21.º

Casos omissos

Aos casos omissos neste regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições gerais contidas nos regulamentos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, devendo ser divulgado no *site* da ESTGL.

18 de Maio de 2006. — O Vice-Presidente, *Daniel Marques da Silva*.

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 699/2006. — Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., de 19 de Abril de 2006:

António Luís Martins Ferreira, assistente graduado de ortopedia de nomeação definitiva deste Centro Hospitalar — promovido, precedendo concurso interno limitado de acesso, a chefe de serviço de ortopedia, considerando-se exonerado da categoria que detém a partir da data da aceitação no novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Maio de 2006. — O Vogal do Conselho de Administração, *João Maria R. Vaz Rico*.

ERC — ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação (extracto) n.º 700/2006. — Por deliberação de 29 de Março de 2006 do conselho regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC):

Licenciado Francisco Luís Freire Ribeiro Alves, a exercer funções em regime de comissão de serviço, ao abrigo do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, da extinta Alta Autoridade para a Comunicação Social — cessa, com efeitos a partir de 30 de Abril de 2006, a comissão de serviço que vinha exercendo transitoriamente ao serviço da ERC.

8 de Maio de 2006. — O Director Executivo, *Nuno Pinheiro Torres*.